



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 040/2018

Recebido

A Plenário

Aprovado

Remetido

14, 12, 2018

19, 12, 2018

19, 12, 2018

20, 12, 18

Resultado da Votação:

OP. Nº. 164/18

Unanimidade

Ver. Claudrante

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER POR TEMPO DETERMINADO OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DO SECRETARIADO MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E PLANEJAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2376/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º ⁰⁴⁰...../2018

Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.376/2018.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
15 Operários	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 688,65
01 Mecânico	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 1.310,13
02 Pedreiros	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 858,83
01 Engenheiro	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 3.581,45
02 Operadores de Máquinas	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 1.060,79
01 Motorista	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 1.060,79

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar de 2 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 14 de Dezembro de
2018.

Jair Machado
JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal n.º 2376/2018 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores para trabalhar na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento e sua justificativa anterior.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas renovando os já existentes, não havendo necessidade de impacto financeiro.

O Projeto de Lei visa dar continuidade as demandas existentes na Secretaria de Obras. Já está sendo feito o estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório com finalidade de suprir as vagas em concurso público.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Dezembro de 2018.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 040/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária de Obras, Trânsito e Planejamento em conformidade com Lei Municipal n.º 2.376/2018.

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 03 (três páginas), onde consta o Projeto de Lei de número 40 e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expresso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

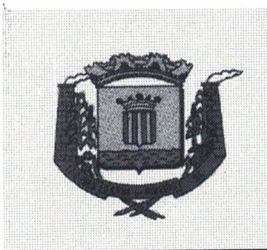
A justificativa do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade as demandas existentes na Secretaria de Obras, Trânsito e Planejamento. Já está sendo feito estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório com finalidade de suprir as vagas em concurso público.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 19 de dezembro 2018

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40/2018


EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária de Obras, Trânsito e Planejamento em conformidade com Lei Municipal nº 2.376/2018."

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Cladir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

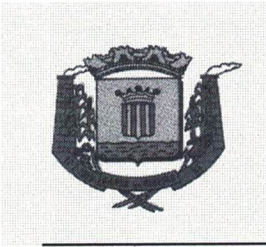
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 40/2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de Dezembro de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Cladir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 40/2018

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária de Obras, Trânsito e Planejamento em conformidade com Lei Municipal nº 2.376/2018”

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereadora Dione Cortinaz de Souza
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO examinando o Projeto de Lei nº 40/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de DEZEMBRO de 2018.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Dione Cortinaz de Souza
Secretária

Eduardo Bischoff
Relator